

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. Adriana Ventura)

Acrescente-se os seguintes dispositivos aos arts. 2º e 4º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 2º.....

V - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos regularizados.

Art. 4º.....

XIII - priorização do financiamento de residências em condomínios verticais, com adensamento adequado à integração eficiente com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas da habitação para baixa renda é o espraiamento urbano. Geralmente áreas residenciais de baixa renda são locais periféricos afastados dos pólos de emprego, comércio e serviços. Isto ocorre principalmente nas capitais e grandes cidades, gerando impactos negativos no fluxo pendular casa-trabalho, grandes deslocamentos diários, trânsito e perda da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante disso, propomos que seja inserido no texto um dispositivo que possibilite o incentivo à ocupação residencial de baixa renda em áreas centrais das grandes cidades. Dessa forma, procura-se incentivar os municípios a adotarem leis urbanas aderentes aos mecanismos previstos no Estatuto das Cidades mas pouco utilizados pelos municípios.

Não basta facilitar o crédito, não basta o repasse e facilitação do acesso ao recurso financeiro, mas isto também pode ser usado como plataforma para promover a



modernização da legislação urbana onde a vida realmente acontece, com leis que possibilitem usos mistos, diversidade de níveis sociais e econômicos num mesmo bairro de forma ordenada.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões _____, _____ em de 2023.

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SC)

CD/2321004701-00



* C D 2 3 2 1 0 0 4 7 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232100470100>